

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, definida através da edição da Lei nº 17.747, de 28 de junho de 2010,

CONSIDERANDO a indicação exarada pelo(a) Dr(a). Maria Elaine Lima Maciel, Procurador(a) de Justiça, constante do Processo nº 25958/2010-7 SP-PGJ/CE, com amparo no § 1º, art. 1º, da Lei nº 14.136 de 11 de junho de 2008, c/c a Lei nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos segundo seus níveis de decisão e execução, e os requisitos estabelecidos para o preenchimento dos cargos, nos termos da referida Lei,

RESOLVE NOMEAR RAFAEL JORGE VASCONCELOS, Técnico(a) Ministerial e bacharel (a) em Direito, matrícula nº 167643, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor (a) Jurídico (a) Especial, Símbolo DNS-2, da Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral de Justiça, junto ao Gabinete do(a) Procurador(a) de Justiça, Dr(a). Maria Elaine Lima Maciel, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 008/2010-CPJ, de 13 de dezembro de 2010.

Disciplina o pagamento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas aos membros ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 31 da Lei Complementar nº 72/2008, objetivando disciplinar o procedimento administrativo necessário ao adimplemento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) devidas aos membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como aos pensionistas e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 16798/2010-7, (anexo ao P.A. nº 20036/2010-7), especialmente o ato exarado pela Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, declarando, com fundamento em precedentes do Supremo Tribunal Federal, Conselho da Justiça Federal, Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça e de diversos Tribunais de Justiça, o direito dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará ativos, inativos e pensionistas à percepção de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), no período de 1º de setembro de 1994 a 30 de maio de 1999, inclusive com o reconhecimento de dívida relativa a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a decisão do e. Conselho Nacional do Ministério Público no Processo Nº 000.899/2009-15, que, por unanimidade, afirmou o caráter nacional do Ministério Público que implicaria na necessidade de tratamento isonômico entre todos os ramos da Instituição;

CONSIDERANDO a declaração de legalidade, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, dos dispêndios realizados para pagamento de despesas indenizatórias por meio da "Parcela Autônoma de Equivalência"; tendo tal deliberação resultado no reconhecimento da fruição de reportada vantagem aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Pará, Maranhão, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a apuração dos valores indicados como devidos, nos autos do Procedimento Administrativo Nº 16798/2010-7 (anexo ao P.A. nº 20036/2010-7), após levantamento detalhado realizado em atenção à determinação constante do item 1 do pronunciamento exarado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os aspectos relativos ao acesso às planilhas de cálculo por parte dos beneficiários, apresentação de eventuais impugnações, bem assim quanto ao efetivo pagamento dos valores devidos, observada as limitações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 16798/2010-7, anexo ao P.A. nº 20036/2010-7, diversos Ministérios Públicos brasileiros já deram início ao resgate do pagamento das diferenças relativas à PAE, mediante parcelamento;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento das diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Ceará, bem assim aos pensionistas, será realizado em 63 (sessenta e três) parcelas mensais e sucessivas, na forma do Cronograma que constitui o Anexo I desta Resolução, iniciando-se o pagamento em janeiro de 2011 e findando em março de 2016.

Art. 2º. A primeira parcela, a ser resgatada em janeiro de 2011, observará excepcionalmente valor igual para todos os beneficiários, a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade financeira do Ministério Público

do Estado do Ceará, excetuados os casos em que as quantias totais devidas não atinjam o valor determinado.

Art. 3º. Nas hipóteses de ausência de disponibilidade financeira ou de dotação orçamentária para resgate de quaisquer das parcelas, ou para evitar a superação do limite legal de execução de despesas relativas a exercícios anteriores, a Procuradora Geral de Justiça poderá redimensionar o valor a ser creditado em favor dos beneficiários ou suspender o resgate das parcelas mensais, prorrogando-se em quaisquer dos casos o prazo final fixado no Artigo 1º.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada, na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público do Estado do Ceará, a antecipação das parcelas constantes do Anexo I, desta Resolução, mediante decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. O resgate dos valores apurados observará, consoante deliberação da Procuradora Geral de Justiça, a incidência de imposto de renda sobre a totalidade do valor a ser pago a cada beneficiário, e o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, segundo o regime jurídico vigente ao tempo da aquisição do direito.

Art. 5º. Os beneficiários que durante o respectivo período aquisitivo suportavam encargo alimentício mediante desconto em folha de pagamento terão os valores parcialmente retidos, observada a proporção da pensão fixada, os quais somente serão liberados mediante apresentação do competente alvará judicial.

Art. 6º. Nos casos de morte dos beneficiários, incumbe aos respectivos sucessores a apresentação de alvará judicial para a liberação dos recursos, os quais ficarão retidos em favor do respectivo autor da herança.

Art. 7º. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, fica assegurado aos beneficiários, bem assim a mandatários com poderes especiais, e aos sucessores previamente habilitados em processo administrativo, o prazo de 30 (trinta) dias para que tenham acesso às respectivas planilhas individuais de cálculo junto à Divisão de Folha de Pagamento, obtendo os esclarecimentos que julgarem pertinentes, e, eventualmente, apresentando os respectivos pedidos de revisão, devidamente fundamentados e dirigidos à Procuradora Geral de Justiça.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça
Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar

Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto

Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires

Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves

Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia

Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro

Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel

Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca

Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho

Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes

Procuradora de Justiça

Ana Lúcia Ponte Marques

Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior

Procurador de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro

Procuradora de Justiça

Odilon Silveira Aguiar Neto

Procurador de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales

Procuradora de Justiça

Teodoro Silva Santos

Procurador de Justiça

Maria Elaine Lima Maciel

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 008/2010-CPJ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

SETEMBRO 1994	OUTUBRO 1994	NOVEMBRO 1994	DEZEMBRO 1994	13º SALÁRIO 1994
JANEIRO 2011	FEVEREIRO 2011	MARÇO 2011	ABRIL 2011	MAIO 2011
JANEIRO 1995	FEVEREIRO 1995	MARÇO 1995	ABRIL 1995	MAIO 1995
JUNHO 2011	JULHO 2011	AGOSTO 2011	SETEMBRO 2011	OUTUBRO 2011
JUNHO 1995	JULHO 1995	AGOSTO 1995	SETEMBRO 1995	OUTUBRO 1995
NOVEMBRO 2011	DEZEMBRO 2011	JANEIRO 2012	FEVEREIRO 2012	MARÇO 2012
NOVEMBRO 1995	DEZEMBRO 1995	13º SALÁRIO 1995	JANEIRO 1996	FEVEREIRO 1996
ABRIL 2012	MAIO 2012	JUNHO 2012	JULHO 2012	AGOSTO 2012
MARÇO 1996	ABRIL 1996	MAIO 1996	JUNHO 1996	JULHO 1996
SETEMBRO 2012	OUTUBRO 2012	NOVEMBRO 2012	DEZEMBRO 2012	JANEIRO 2013
AGOSTO 1996	SETEMBRO 1996	OUTUBRO 1996	NOVEMBRO 1996	DEZEMBRO 1996
FEVEREIRO 2013	MARÇO 2013	ABRIL 2013	MAIO 2013	JUNHO 2013
13º SALÁRIO 1996	JANEIRO 1997	FEVEREIRO 1997	MARÇO 1997	ABRIL 1997
JULHO 2013	AGOSTO 2013	SETEMBRO 2013	OUTUBRO 2013	NOVEMBRO 2013
MAIO 1997	JUNHO 1997	JULHO 1997	AGOSTO 1997	SETEMBRO 1997
DEZEMBRO 2013	JANEIRO 2014	FEVEREIRO 2014	MARÇO 2014	ABRIL 2014
OUTUBRO 1997	NOVEMBRO 1997	DEZEMBRO 1997	13º SALÁRIO 1997	JANEIRO 1998
MAIO 2014	JUNHO 2014	JULHO 2014	AGOSTO 2014	SETEMBRO 2014
FEVEREIRO 1998	MARÇO 1998	ABRIL 1998	MAIO 1998	JUNHO 1998
OUTUBRO 2014	NOVEMBRO 2014	DEZEMBRO 2014	JANEIRO 2015	FEVEREIRO 2015
JULHO 1998	AGOSTO 1998	SETEMBRO 1998	OUTUBRO 1998	NOVEMBRO 1998
MARÇO 2015	ABRIL 2015	MAIO 2015	JUNHO 2015	JULHO 2015
DEZEMBRO 1998	13º SALÁRIO 1998	JANEIRO 1999	FEVEREIRO 1999	MARÇO 1999
AGOSTO 2015	SETEMBRO 2015	OUTUBRO 2015	NOVEMBRO 2015	DEZEMBRO 2015
ABRIL 1999	MAIO 1999	13º SALÁRIO 1999		
JANEIRO 2016	FEVEREIRO 2016	MARÇO 2016		

PORTARIA Nº 3835/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), artigo 34, inciso I da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007, artigo 1º, parágrafos 2º e 3º do Provimento nº 022 de 27 de fevereiro de 2008, c/c Parecer Normativo nº 003 de 05 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 24075/2010-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE PRORROGAR A CONCESSÃO ao servidor **ROGÉRIO DE SOUSA MACIEL** – Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Marco, matrícula nº 168109, do percentual de Gratificação de Verba Indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, para execução de Diligências, no período de janeiro a junho de 2011, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça, ficando condicionado o pagamento da verba indenizatória à apresentação do relatório mensal das diligências efetuadas, sob forma consolidada, com a indicação das datas e justificativas, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2008, sob pena de indeferimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 07 de dezembro 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça